



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

## EDITAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 25/02/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2019, tomou a seguinte deliberação: -----

**“53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “ROCHA” - FREGUESIA DE ÍNSUA - ARTIGO N.º 1353 - EMISSÃO DE PARECER: -----**

*Presente um requerimento de Delmira Duarte de Campos Pina, residente na Rua Vinha das Canas, s/n, na localidade de Fundo de Vila, freguesia de Esmolfe, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de compra e venda, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para três partes, na proporção de um terço para Patrick Michel de Campos de Pina, um terço para Carina de Campos de Pina e de um terço para Stephanie de Campos de Pina, da sua quota parte (um quinto) do prédio rústico denominado “Rocha”, sito na freguesia de Ínsua, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número mil trezentos e cinquenta e três e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penalva do Castelo sob o número dois mil setecentos e oito, com a área de um vírgula cento e setenta mil hectares, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: -----*

*“Informa-se a Ex.ma. Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----*

*Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão.” -----*

*A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão.” -----*



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 26 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara,